



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

REC

000101

Ofício nº 10.825 /2016/SE-MF

Brasília, 17 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília – DF

**Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator –
Ofícios nº 34 e nº 37/2016 – CEI2016, de 06/06/2016**

Senhor Presidente,

Refiro-me aos Ofícios nº 34 e nº 37/2016 – CEI2016, ambos de 6 de junho de 2016, que solicitam o encaminhamento de *certidão que comprove se as subvenções do PLANO SAFRA, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República.*

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Memorando nº 39/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 16/06/2016, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e enviado à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda pelo Memorando nº 96/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, de 17/06/2016.

Por fim, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo

Anexo: 1/1

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquerito.
RECEBI O ORIGINAL
Em 17/06/16, às 10:05 horas.
Nome _____
Matrícula _____

se/spae/jams

Memorando nº 39/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

Em 16 de junho de 2016.

Ao Senhor Assessora Técnica
Eride Machado Bueno Bomtempo

Assunto: Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional - Resposta ao Memorando nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

1. Trata-se do Memorando nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, que encaminha à Coordenação-Geral de Operações de Crédito – COPEC o Ofício nº 37/2016 – CEI2016, de 06 de junho de 2016, do Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial de Impeachment, que solicita encaminhar *“certidões que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República”*.
2. Inicialmente, é importante esclarecer que a concessão das subvenções no âmbito do Plano Safra é autorizada pela Lei 8.427/92, que, por sua vez, concede competência ao Ministério da Fazenda – MF para definir os critérios, limites e normas operacionais. Além disso, a Lei 4.829/65 concede competência ao Conselho Monetário Nacional – CMN para disciplinar o crédito rural do País. Assim, percebe-se que, os pagamentos das referidas subvenções regem-se pela Lei nº 8.427/92, por resoluções do CMN e Portarias do MF.
3. Dessa forma, em atendimento à presente solicitação, informamos, conforme descrito acima, que não há ato assinado pela Presidenta da República no processo de concessão e pagamento da subvenção.

Atenciosamente,


Adriano Pereira de Paula
Coordenador-Geral da COPEC

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Nº. Protocolo: 01179110.000069.2016.000.000

